



LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO E A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A proposição e a execução das emendas individuais impositivas à despesa, previstas no artigo 104-A da Lei Orgânica do Município, observarão o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a matéria.

Art. 2º. É imperativo ao autor da emenda individual impositiva informar o objeto e o valor da transferência especial ou com finalidade definida, no momento da indicação do órgão ou entidade beneficiada, com inserção no projeto de lei orçamentário anual.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas repassadas aos órgãos ou entidades por meio de transferências especiais ou com finalidade definida ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da Paraíba, nos termos da lei e de seu regimento interno.

Art. 3º. Os órgãos ou entidades beneficiárias das emendas individuais impositivas indicarão a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que sejam realizados os depósitos e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades beneficiárias das transferências especiais ou com finalidade definida, deverão comunicar à Câmara Municipal de Sousa e ao Tribunal de Contas da Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, os valores recebidos, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 4º. Será constituída a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, que promoverá o monitoramento, o controle e a análise da documentação das entidades beneficiadas, sendo constituída por cinco membros integrantes do quadro de agentes públicos das seguintes unidades administrativas, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo:

I - um membro da Secretaria de Finanças do Município de Sousa;

II - um membro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Sousa;



III - um membro da Procuradoria geral do Município de Sousa;

IV - um membro da Controladoria Geral do Município de Sousa;

V - um membro do Setor Contábil do Município de Sousa.

§ 1º - O membro da Secretaria de Finanças será o coordenador da Comissão e os demais membros serão de apoio técnico.

§ 2º - O instrumento de portaria de constituição da Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas será editada até trinta dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas poderá ser composta por servidores efetivos e/ou comissionados, em qualquer proporção, e poderá ser modificada de forma integral ou parcial, a qualquer tempo, discricionariamente, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas terá como atribuições:

a) promover a análise documental das entidades beneficiárias contempladas pelas Emendas Individuais Impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual;

b) fazer monitoramento durante a execução do objeto;

c) analisar impedimento técnico e comunicar ao autor da emenda, para providências necessárias, nos termos do §5º deste artigo;

d) analisar sobre os impedimentos e vedações de ordem técnica e comunicar ao autor da emenda, no prazo de dez dias;

e) outras atribuições para o bom e fiel cumprimento desta Lei, sem prejuízo às emendas individuais impositivas.

§ 5º - Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, a Comissão informará, no prazo máximo de dez dias, ao autor da emenda individual impositiva, que cabe analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, no prazo de quinze dias, e, na hipótese de não ser sanado o impedimento técnico, as emendas individuais impositivas não terão natureza obrigatória.

Art. 5º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:



I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada municipal;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º. É vedada a imposição de outras regras, restrições ou impedimentos às emendas parlamentares.

Art. 7º. No caso de o vereador licenciado assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente, as emendas serão destinadas pelo Vereador em exercício.

Parágrafo único. Nos demais casos de licenças previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, as emendas serão destinadas pelo Vereador titular.

Art. 8º. O Município de Sousa convocará os órgãos ou entidades beneficiárias, mediante publicação no Órgão Oficial de Imprensa – Gazeta do Sertão – trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, para a entrega e análise da documentação exigida à Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, conforme dispõe os Anexos A, B, C e D desta Lei, cuja Comissão terá o prazo de trinta dias para a referida análise.

Art. 9º. Para o orçamento de 2025, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem esta Lei Complementar, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Esta Lei não prejudicará as emendas individuais impositivas consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025 e obedecerão ao disposto nesta lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 025/2025, ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 001/2025, de autoria do Vereador Daniel Pinto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

ANEXO A

DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTARES IMPOSITIVAS (Lei Orçamentária do Município de Sousa-PB para o Exercício de 202___)

Nº DA EMENDA:
PREENCHER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

CÓDIGO: PREENCHER	DESCRIÇÃO: PREENCHER
-----------------------------	--------------------------------

CÓDIGO / AÇÃO: PREENCHER	PROGRAMA: PREENCHER
---------------------------------------	-------------------------------

CONTA: PREENCHER	DESCRIÇÃO DA DESPESA: PREENCHER	RECURSO / DETALHAMENTO: PREENCHER
----------------------------	---	--

VALOR: PREENCHER	EXTENSO: PREENCHER
----------------------------	------------------------------

ENTIDADE BENEFICIADA:

RAZÃO SOCIAL: PREENCHER	CNPJ.: PREENCHER
-----------------------------------	----------------------------

REPRESENTANTE: PREENCHER	CPF.: PREENCHER
------------------------------------	---------------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

REPRESENTANTE:
PREENCHER

AUTORIA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

VEREADOR(A): PREENCHER	PARTIDO POLÍTICO: PREENCHER
-------------------------------	-----------------------------------

ANEXO B

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO

a	Cópia do estatuto da organizado da sociedade civil e de eventuais alterações, no qual, expressamente, constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019 de 2014.	
b	Comprovação de existência de, no mínimo dois anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	
c	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no plano de trabalho (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
d	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinado pelo representante legal.	
e	Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria atual, registrado em cartório.	
f	Comprovante de residência do representante legal (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
g	Cópia dos documentos do representante legal da organização da sociedade civil com competência para firmar termo de fomento com órgão público (documento de identidade válido em território nacional com foto e CPF). Em caso de celebração por procuração, deverão ser juntadas ao instrumento cópias autenticadas dos documentos de identificação do procurador.	
h	Certidão negativa de débitos trabalhistas .	
i	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União .	
j	Certificado de regularidade do FGTS.	
k	Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual .	
l	Certidão Negativa Municipal	
m	Declaração de Não Ocorrência de Vedações , (ANEXO D).	



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

n	Declaração de que Não Emprega Menor, (ANEXO E).	
o	Declaração de Utilidade Pública, validada através de seu certificado, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2210, de 13 de novembro de 2006.	

ANEXO C

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- Identificação da Instituição: (nome da entidade)

1.2 – Endereço

Rua:

Bairro:

Cep:

Sítio:

E-Mail:

Telefone:

1.3 – CNPJ

Número do CNPJ:

Data da Abertura:

Atividade Econômica Principal:

Atividades Econômicas Secundárias:

1.4 – Dados do representante legal

Nome do Presidente:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

1.5 – Dados Bancários (A apresentação dos dados bancários será obrigatória somente após aprovação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade)



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

1.6 O imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio

() Cedido

() Publico

() Particular

() Alugado

2 - Descrição Geral dos serviços/objetivos executados pela entidade:

(Histórico das atividades desenvolvidas pela entidade ao longo dos anos)

3 – Atividades a serem desenvolvidas

(Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço, conforme repasse do recurso)

4 – Recursos Operacionais

(Descrever as provisões que a Instituição dispõe para a execução do serviço. ex. a entidade conta atualmente com espago físico de 3.000m² divididos da seguinte forma: cozinha, padaria industrial, banheiros, dormitórios, despensa, sala de atendimento etc.)

5 - Cronograma de Execução Físico-Financeiro

(Descrever a previsão de desembolso mês a mês.)

- Para as despesas com atividades, manutenções e reformas de instalações prediais.

- Descrição da aplicação dos recursos alocados;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Aquisição de bens móveis.**
- Descrição da aplicação dos recursos alocados;
- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Construção e Ampliação.**
- Descrição da aplicação dos recursos alocados;
- Projeto Básico de Engenharia (aprovado pelos órgãos competentes);
- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.

6 – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

Exemplo: (de 01/10/2018 a 31/03/2020)

7 – Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

- Exemplos: relatório fotográfico, medições das obras, relatório de cumprimento, etc...

(deverá constar o que irá comprovar a execução e os resultados alcançados).

8- Contrapartida Social (de no mínimo 12 meses)

- Exemplos: disponibilizado da entidade para realização de atividades do Poder Executivo utilizar equipamentos adquiridos para sanar necessidade do Poder Público, distribuição mudas ou plantio de árvores...

Para maior clareza, firmo a presente.

Local / data..



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

NOME DO REPRESENTANTE

CPF.: ____ . ____ . ____ - ____

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: possui estrutura administrativa e capacidade técnica e gerencial instalada para a execução do objeto – “inserir objeto”, para realização de todas as etapas do presente recurso/termo.

Para maior clareza firmo o presente.

Sousa-PB., ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL